

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 017, DE 15 DE ABRIL DE 2016

A CLJ 12
28/04/16

Samuel Gazolli Lima
VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Correspondência Recebida
18104 12ab
As 16:52
Ducma

Renovando a V.Exas. a expressão de nossos cordiais cumprimentos, submetemos à consideração dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei anexo, que AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO VALOR DE R\$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2016, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO E DE CAPITAL COM RECURSOS ORIUNDOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de recursos oriundos do Tesouro Estadual, repassados como incentivo financeiro para qualificação das ações de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN, que está sendo destinado ao Fundo Municipal de Saúde para cobertura de acompanhamento de crianças de 0 a 5 anos, nos termos da Resolução SES-MG-4.026, de 19 de novembro de 2013, cópia anexa.

As ações, naturalmente, são implementadas sob a supervisão e fiscalização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, colegiado reestruturado pela Lei Municipal 4.294, de 13 de julho de 2015, que congrega representantes de diversos segmentos da comunidade, inclusive dessa Câmara Municipal.

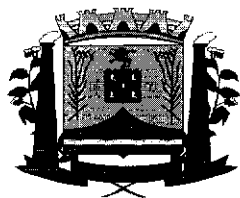
Em se tratando de uma matéria eminentemente técnica, que permitirá à Administração Municipal utilizar-se de recursos transferidos pelo Governo Estadual, contamos com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, em proveito da população abrangida pelas ações do segmento em tela.

Isto exposto, pedimos seja concedida ao presente projeto de lei a tramitação de urgência estabelecida pelo art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

PEDRO RAYMUNDO
Procurador-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 038/16 (Ref.: Mensagem 017, de 15/04/2016)

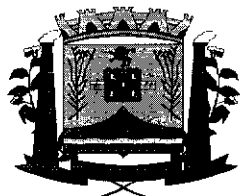
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO VALOR DE R\$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2016, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO E DE CAPITAL COM RECURSOS ORIUNDOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2016, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), recursos oriundos da Secretaria de Estado de Saúde/SES/MG, destinado a Manutenção das Atividades do SISVAN na aquisição de Equipamentos e material permanente e material de consumo, conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
02 07	Secretaria Municipal de Saúde
02 07 01	Fundo Municipal de Saúde
10 306 1313	Manutenção das Atividades do SISVAN
3390 30	Material de Consumo
VALOR:	R\$5.000,00
Fonte: CONVSA	
449052	Equipamentos e Material Permanente
VALOR:	R\$19.000,00
Fonte: CONVSA	

Art. 2º. Para abertura dos créditos adicionais especiais indicados no art. 1º desta Lei será anulada parcialmente a seguinte dotação:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
0207	Secretaria Municipal de Saúde
020701	Fundo Municipal de Saúde
10 305 1316 2.343	Manutenção Atividade Seção de Controle de Zoonoses
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Ficha: 0891	R\$ 24.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 15 de abril de 2016.

Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

21-490354-1

financiera para a implementação de serviços de assistência integral às parturientes de deformidades crânio-faciais congênitas, na administração do Estado de Minas Gerais, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº , DE DE NOVEMBRO DE 2013.

**METAS E INDICADOR - ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
PARA QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA
OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL/SISVAN NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. O incentivo financeiro para qualificação das ações de Vigilância Alimentar e Nutricional/SISVAN no Estado de Minas Gerais, obedecerá ao seguinte sistema de pagamento:

1.1 Da regra de pagamento:

O valor total a ser repassado para cada município consta no Anexo I desta Resolução, composto pela parte fixa, conforme especificado abaixo:

Valor da Parcela Única	Parte Fixa	Parte Variável	Fonte de Recurso
	60%	40%	Tesouro Estadual (4240-10.1)

O recurso será repassado em parcela única para qualificação das ações das ações de Vigilância Alimentar e Nutricional/SISVAN no Estado de Minas Gerais por 24 (vinte e quatro) meses.

Após a vigência desta Resolução, o município que não atingir a meta pactuada deverá restituir ao Fundo Estadual de Saúde o valor correspondente à parte variável para SES-MG.

2. Quanto a estratificação:

2.1 Serão contemplados com recurso financeiro que se destina esta resolução, os municípios que possuem **população segundo o IBGE 2010 inferior a 20.000** (vinte mil) habitantes e cobertura de acompanhamento de crianças de 0 a 5 anos >80% e ≤ 99%, segundo SISVAN Web (ano de referência 2012) e que **não** foram contemplados com os seguintes recursos:

- Resolução SES nº 3479, de 24 de Outubro de 2012,
- Resolução SES nº 3.439, de 12 de setembro de 2012,
- Resolução SES nº 3.494, de 24 de outubro de 2012,
- Resolução SES nº 3.692, de 19 de março de 2013 e
- Resolução SES nº 3.732, de 15 de Maio de 2013.

Tais municípios receberão parcela única de R\$ 10.000 reais e constam no Anexo I desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2.2 Também serão contemplados com o recurso financeiro os municípios que possuem **população segundo o IBGE 2010 entre 100.000 a 500.000** (cem mil a quinhentos mil) habitantes e com cobertura de acompanhamento de crianças de 0 a 5 anos superior a 20%, segundo SISVAN Web (ano de referência 2012), constantes no anexo II desta resolução. E ao município com **população segundo o IBGE 2010 acima 500.000** e com cobertura de acompanhamento de crianças de 0 a 5 anos acima de 10%, registradas no SISVAN web, ano de referência 2012, anexo III desta resolução.

2.3 Os valores são proporcionais a população e percentual de cobertura conforme anexos I, II e III

3. Quanto a Meta pactuada:

Meta: Acréscimo na cobertura da população de crianças de 0 a 5 anos assistida em 5% ou até completar 100%

3.1 Descrição: O município deverá aumentar no mínimo 5% da cobertura da população de 0 a 5 anos assistida ou para aqueles que possuem mais de 95% de cobertura atual, aumentar até 100%. Essa meta deverá ser pactuada em CIB, com um período de esforço para execução de 24 meses.

3.2 Fonte: SISVAN-Web

3.3 Método de cálculo: Percentual de cobertura Atual acrescido de 5%

4. Quanto ao Acompanhamento e Monitoramento:

4.1 O processo de monitoramento será iniciado no primeiro quadrimestre após o repasse do recurso financeiro.

4.2 Os beneficiários poderão apresentar recursos para a Comissão de Acompanhamento no caso de não cumprimento da meta, mediante justificativas.

4.3 O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias corridos após a notificação da nota alcançada por cada beneficiário.

4.4 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

4.5 A Comissão de Acompanhamento será composta pelos seguintes membros titulares com direito a indicação de um suplente:

I - Um representante da Área Temática de Vigilância em Saúde da Superintendência/Gerência Regional de Saúde a que o beneficiário está adstrito, a ser designado pelo Superintendente/Gerente Regional de Saúde /SRS/GRS;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II - Um representante regional da Promoção à Saúde da Superintendência/Gerência Regional de Saúde a que o beneficiário está adstrito, a ser designado pelo Superintendente/Gerente Regional de Saúde /SRS/GRS;

III - Dois representantes do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde Regional, a ser designado por este.

4.6 O município beneficiário sede será convidado a participar da reunião de acompanhamento quando houver interesse comum entre as partes, sem direito a voto.

4.7 Os Superintendentes/Gerentes Regionais de Saúde deverão oficializar a Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde, os nomes dos membros da Comissão de Acompanhamento em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Resolução.

4.8 A Comissão de Acompanhamento terá o prazo máximo de 10(dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso, para avaliá-lo e emitir parecer a respeito, conforme modelo padronizado pela SES-MG.

4.9 A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas aos beneficiários durante a vigência do anexo, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

5. Quanto a Avaliação e Controle:

Semestralmente deverão ser providenciadas as seguintes ações para o acompanhamento do desempenho do beneficiário:

I - pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS

- a) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a elaboração do Relatório Semestral de Avaliação;
- b) manifestar-se quanto ao desempenho obtido solicitando a reunião da Comissão de Acompanhamento quando houver discordância.
- c) participar de reunião da Comissão de Acompanhamento, quando houver recurso, sem direito de voto.

II – pelo Superintendente/Gerente Regional de Saúde em conjunto com Núcleo de Vigilância em Saúde/SRS/GRS:

- a) agendar, convocar e participar da reunião da Comissão de Acompanhamento;
- b) encaminhar Parecer da Comissão de Acompanhamento para SES-MG.

III – pela Comissão de Acompanhamento:

- a) elaborar parecer

VI – Pelo Gestor do Programa:

- a) receber o Parecer da Comissão de Acompanhamento.